

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para autorizar o Poder Executivo a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o combate a pandemias.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 16-C da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 16-C.....

.....

§ 17 Reconhecido o estado de calamidade pública, decorrente de situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para enfrentamento da crise por ela provocada.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje a mais grave crise sanitária mundial das duas décadas do presente século. A pandemia provocada pela nova variedade de vírus corona, COVID-19, propaga-se com rapidez, atingindo com gravidade um percentual significativo dos infectados, impondo demandas insustentáveis, no curto prazo, aos diferentes sistemas nacionais de saúde. No momento em que esses sistemas colapsam, o atendimento fica restrito a parte dos necessitados e o resultado é o crescimento exponencial do número de óbitos.

Urge alterar o arcabouço legal do país, de maneira a facilitar, em casos como esse, a realocação de recursos públicos, dos gastos originalmente previstos para o combate à enfermidade e a suas consequências devastadoras para a vida econômica e, conseqüentemente, para a renda de trabalhadores e empresários.

Está claro que os recursos previstos para a realização das campanhas eleitorais municipais, previstos para outubro próximo, não devem ser excepcionados da reformulação de prioridades que a expansão da doença impõe.

Esse o objetivo do presente Projeto de Lei. Seu texto autoriza, em situação de calamidade pública, cujo reconhecimento depende de proposta do Presidente da República e aprovação pelo Congresso Nacional, provocada por pandemia assim declarada pela Organização Mundial de Saúde, o Poder Executivo a alocar os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o enfrentamento da crise.

Cabe lembrar, de um lado, que o valor desses recursos no corrente ano é pouco superior a dois bilhões de reais, montante que poderá representar impacto significativo, na perspectiva da manutenção da vida e da saúde de milhares de compatriotas. Em segundo lugar, que a nova destinação prevista é a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento da crise, sejam elas de caráter sanitário, como a montagem de leitos adequados e a disponibilização de equipamentos, ou econômico, como a garantia de uma renda mínima que permita às empresas sobreviverem ao período mais duro de redução da atividade e aos trabalhadores permanecerem em situação de circulação restrita, única maneira conhecida de impor obstáculo à propagação do vírus.

Essas são as razões por que peço a meus colegas Senadoras e Senadores a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

